



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 43.-

(Cria o Cargo de Consultor Jurídico do Município e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, decreta, e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte,

L E I:

- Art.1º - Fica criado o Cargo de Consultor Jurídico do Município, com a finalidade e obrigações inerentes ao mesmo.
- Art.2º - A remuneração mensal atribuída ao cargo constante do art.1º desta lei, será equivalente a cinquenta (50%) por cento, dos vencimentos fixados no Padrão C-6, da Lei nº 33, de 28/12/1964, e será de dotação própria.
- Art.3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário por conta do provável excesso de arrecadação.
- Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.
- Art.5º - Revogam-se as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 14 de agosto de 1.965



José Casagrande Filho
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, na
Secretaria da Prefeitura Municipal, em 14/8/1965

Secretário